

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 116

*Senhores Deputados.* — Basta transcrever o artigo 45.º da lei n.º 226, de Junho de 1914, a que o presente projecto se refere, para imediatamente se ver como é justo o que o ilustre Deputado Sr. Sousa Coutinho propõe. Diz esse artigo:

«O aluno externo que ficar adiado no exame de 3.ª, 5.ª ou 7.ª classe, poderá matricular-se como interno na mesma classe».

As conseqüências que têm derivado de semelhante princípio, tam inconveniente

para a moral do ensino, como contrário aos mais elementares princípios da pedagogia, são as piores. Estudantes tem havido que, absolutamente certos da sua falta de valor, não têm vacilado em se apresentar perante o respectivo júri, afrontando-o, com o intuito de serem reprovados, para, por meio da reprovação, conquistarem um posto mais na escala liceal. A vossa comissão de instrução secundária afigura-se que é preciso e urgente acabar com um tal princípio. E, porque o projecto de lei a que se vem referindo resolve o caso, dá-lhe a sua plena aquiescência.

Sala das sessões da comissão de instrução secundária, 1 de Junho de 1922.

*A. Ginestal Machado.*  
*Baltasar Teixeira.*  
*Alberto Vidal.*  
*Marcos Leitão.*  
*João de Ornelas da Silva.*  
*Manuel de Sousa Coutinho.*  
*Lúcio dos Santos.*  
*Alberto Jordão, relator.*

### Projecto de lei n.º 115-D

Artigo único. É revogado por esta lei a artigo 45.º da lei n.º 226, de 30 Junho de 1914.

Sala das Sessões, 29 de Maio de 1922.

O Deputado, *Manuel de Sousa Coutinho.*